



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUZES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.294 BELEM — SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 1968

LEI N. 4122 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 54,00, em favor de Napoleão Sebastião da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 54,00), em favor de Napoleão Sebastião da Silva, soldado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento do salário família do período de dezembro de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 10370)

LEI N. 4123 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 141,12, em favor de Maria de Sousa Aquino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cento e Quarenta e Um Cruzeiros Novos e Doze Centavos (NCr\$ 141,12), em favor de Maria de Sousa Aquino, Professora, Nível 1, do

## Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPATO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Senador Magalhães Barata, Município de Santa Maria do Pará, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de junho de 1962 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 10371)

LEI N. 4124 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 54,00, em favor de Maria de Nazaré Mafá de Aguiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cinquenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCr\$ 54,00), em favor de Maria de Nazaré Mafá de Aguiar,

diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 17 de setembro a 31 de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de junho de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10372)

LEI N. 4125 DE 17 DE JUNHO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 25,90, em favor de Irmã Zoé Gomes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco cruzeiros novos e noventa centavos (NCr\$ 25,90), em favor da

Irmã Zoé Gomes, Professora, Nível 3 com exercício no Instituto Catarina Labore, destinado ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de junho a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5669)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gersy Queiroz Ayres, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5670)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Macêdo Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de fevereiro a 20 de abril do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5671)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iaceli Lago de Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de fevereiro a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5672)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judite da Cunha Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5673)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emy Paula Nogueira Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 27 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5674)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leida Maria Costa Gomes Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença repouso, a contar de 25 de fevereiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5675)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Brito Figueiró, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5676)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva de Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5677)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Inês Tavares Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 3 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5678)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia Dias Tavares, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 19 de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5679)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Estumano, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de janeiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de  
Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educa-  
ção e Cultura  
(G. — Reg. n. 5680)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ximenes de Pinho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 7 de fevereiro a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5681)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Virginia Collares de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 16 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5682)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Souza do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5683)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Beltrão Duarte do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 18 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5684)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia da Luz Amorim, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 18 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5685)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Colares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5686)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelí Yachiyo Onuma de Oliveira,

extranumerário, diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença-reposo, a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5687)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa da Silva Ramos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5688)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noeme Monte Marques, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 3 de fevereiro a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5689)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Iracema dos Santos Nunes, extranumerário diarista

da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 60 dias de licença-reposo, a contar de 26 de janeiro a 25 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5690)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5691)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel de Oliveira Mala, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5692)

#### DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Viana Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento

do Ensino Primário, 60 dias de licença para assistir pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 15 de fevereiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5955)

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Virginia Sena Queiroz** (ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado, no Departamento do Ensino Primário, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1.º de janeiro a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. **Clóvis Silva de Moraes Rego**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5954)

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR**

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a **Irmã M. Berenice Ricarte Serra**, como representante da Paroquia Santo Antônio, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santo Antônio no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.

1592, e a **Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra**, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antônio, convenionam o que abaixo é declarado.

Primeira — A **Senhora Irmã M. Berenice Ricarte Serra**, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antônio, cede o prédio localizado em Mojui dos Campos — Santarém com seis (6) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antônio, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.  
Prof. **Clóvis Silva de Moraes Rego**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5953)

**DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Carmelita Costa da Silva**, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de dezembro do ano p.p. a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1968.

Prof. **Clóvis Silva de Moraes Rego**  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 5961)

Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária Santo Antônio nove (9) Professoras.

Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antônio deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

Quinta — E por estarem assim justos e contratados o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano; podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Antônio uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de abril de 1968.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Irmã M. Berenice Ricarte Serra**  
Representante da E.P.R.C. Santo Antônio  
(G. — Reg. n. 5655)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o **Padre Paulo Hos** como representante da Paróquia de Igarapé-Miri, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paroquial de Igarapé-Miri no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o **Sr. Padre Paulo Hos** como representante da Escola em Regime de Cooperação Paroquial de Igarapé-Miri convenionam o que abaixo é declarado.

Primeira — O **Senhor Padre Paulo Hos**, representando a Escola Primária Paroquial de Igarapé-Miri, cede o Prédio localizado em Igarapé-Miri com uma (1) sala de aula e para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial de Igarapé-Miri a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial de Igarapé-Miri uma (1) Professora.

Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial de Igarapé-Miri, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Quarta — Fica ainda estipulada entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará

uma (1) Professora nomeada material didático e a Escola e em exercício, fornecerá o cederá ao Governo do Estado toda as vagas para crianças de ambos os sexos.

Quinta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, e lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmen-

te matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação P. de Igarapé-Miri uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 9 de abril de 1968.

(a) *Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
*pp. Paulo Hos*  
Representante da E.P.R.C. de Igarapé-Miri  
(G. — Reg. n. 5654)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1148 — DE 10 DE JUNHO DE 1968  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de julho de 1968, ao funcionário Almir Santos, Motorista do Quadro Único, lotado no Almo-xarifado Central, seis meses de licença especial a que tem direito, de acordo com o que estabelece o art. 119, da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953 tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3786/67, sendo essa licença referente ao decênio de 1954/1964.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 10 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.149 — DE 11 DE JUNHO DE 1968  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
DETERMINAR facultativo o expediente nesta Repartição no dia 13 de junho corrente, considerando tratar-se de dia santo, consagrado ao Corpo de Cristo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1150 — DE 11 DE JUNHO DE 1968  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
DETERMINAR, que a contar de 10. de maio a 30 de junho do corrente ano, a funcionária Maria das Dóres da Conceição Paula, Auxiliar de Contabilista do Quadro Único, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1151 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de... 26.01.1968, ao servidor Raimundo Neves Reis, braçal da 1a.-DR, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 5034/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.152 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de 10. de julho de 1968, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Durval Mendes de Moraes, Escriturário do Quadro Único deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 4017/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.153 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
RESCINDIR, de acordo com a letra i) do artigo 482 da C.L.T. e processo interno n. 2449/68, os contratos de trabalho dos servidores Mário Noronha dos Santos, Auxiliar de Topógrafo, Agnaldo Dias da Costa, Afonso Lobato de Lima, Altino Pinheiro de Moraes, João Faro França, José Pacheco da Silva e Veriano Maciel: Carneiro, braçais, todos da Quarta Divisão Regional, por virem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.154 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de 10. de julho de 1968, três (3) meses de licença especial ao funcionário Wady Cruz de Moraes,

Escriturário do Quadro Único deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 119 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial constante do processo interno n. 3521/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1956/1966.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.155 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de 10. de julho de 1968, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Agripino da Cunha e Souza, Guarda da Saúde, Nível 8, Classe C, do Quadro Único deste Departamento, de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3047/67, sendo essa licença relativa ao decênio de 1957/1967.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.156 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:  
CONCEDER, a contar de... 17.11.1967, ao servidor Wilson Saraiva Neves, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de 10% sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0488/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.  
Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

PORTARIA N. 1.157 — DE 11 DE JUNHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,  
**RESOLVE:**

**ELIVAR**, a contar de .....  
21.04.1968, de 10 para 15%, o pagamento do adicional em favor do servidor Antônio Guilherme da Silva, Operador de Máquina da 3a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 4627/67.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 11 DE JUNHO DE 1968.**

Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

**PORTARIA N. 1.181 — DE 14 DE JUNHO DE 1968**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, que a contar de 1o. de junho de 1968, o servidor Janari Gameiro Pedrosa, Eletricista de 1a. Classe da 3a. Divisão Regional, presta serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 14 DE JUNHO DE 1968.**

Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

**PORTARIA N. 1.182 — DE 14 DE JUNHO DE 1968**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 15.10.1966, ao servidor Felipe da Silva Barreto, Carpinteiro da 2a. Divisão Regional, o adicional de dez por cento (10%) sobre seus vencimentos de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0736/67.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 14 DE JUNHO DE 1968.**

Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

**PORTARIA N. 1.183 — DE 14 DE JUNHO DE 1968**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

**DAS DE RODAGEM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, a contar de 15.5.1967, ao servidor Raimundo Farias, motorista da 1a. Divisão Regional, o adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 9o. da Resolução n. 150/54-CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 0489/68.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 14 DE JUNHO DE 1968.**

Eng. **ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral  
(Ext. — Reg. n. 1860)

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 083/CTAP, DE 11 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

**RESOLVE:**

Designar, **ARMANDO FERREIRA MARQUES**, Feitor de Conservação, para ocupar o encargo de **CHEFE DE SUB-RESIDENCIA**, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Chefe de Sub-Residência, junto ao 1o. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 084/CTAP, DE 11 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

**RESOLVE:**

Designar, **BENEDITO CASASSIO DA SILVA DUARTE**, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o encargo de **ENCARREGADO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA**, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe Administrativa, junto ao 1o. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 085/CTAP, DE 11 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

**RESOLVE:**

Designar, **RONAN FERREIRA LOPES**, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o encargo de **ENCARREGADO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA**, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe Administrativa, junto ao 1o. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 086/CTAP, DE 11 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

**RESOLVE:**

Designar, **ETEVALDO RIBEIRO TRINDADE**, Operador de Máquinas, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, para ocupar o encargo de **ENCARREGADO DE EQUIPE MECANIZADA**, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe Mecanizada, junto ao 1o. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 087/CTAP, DE 14 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo número 00599/68 — CTAP,

**RESOLVE:**

Autorizar que se proceda o pagamento de adicional de insalubridade, na base de 20% (Vinte por Cento), sobre o salário-mínimo regional, a partir de 01 de março de 1968, ao servidor **RUDILAR PASSOS PINHO**, ocupante do emprego de "Contínuo", com lotação e efetivo exercício na Assessoria Técnica de Estudos e Projetos da Assistência Técnica da C.T.A. Pará.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

**ORDEM DE SERVIÇO M.T. N. 088/CTAP, DE 14 DE MARÇO DE 1968**

**O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS)**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

**RESOLVE:**

Designar, **PORFÍRIO FERREIRA DA SILVA**, Operador de Máquinas, para ocupar o encargo de **ENCARREGADO DE EQUIPE MECANIZADA**, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe Mecanizada, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967, pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 089/CTAP, DE 14 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E :

Designar, PEDRO CECILIANO VAZ, Auxiliar de Feitor, para ocupar o encargo de ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO MANUAL, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe de Conservação Manual, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 090/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E :

Designar MANOEL MIRANDA TEIXEIRA, Feitor de Conservação, para ocupar o encargo de ENCARREGADO DA EQUIPE DE CONSERVAÇÃO MANUAL, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 10 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$

80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado da Equipe de Conservação Manual, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967, pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 091/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E :

Designar MANOEL SOUZA E SILVA, Feitor de Conservação, para ocupar o encargo de ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO MANUAL, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe de Conservação Manual, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967, pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 092/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de fevereiro de 1967;

R E S O L V E :

Designar WLADIMIR FERREIRA DE MORAES, Feitor de Conservação, para ocupar o encargo de ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO MANUAL, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 80,00 (Oitenta Cruzeiros Novos), correspondente ao de-

sempenho da função de confiança de Encarregado de Equipe de Conservação Manual, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967, pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 093/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E :

Designar ALUIZIO DE ANDRADE, Mecânico de I classe, para ocupar o encargo de ENCARREGADO DA OFICINA MECANICA DE RESIDENCIA, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Encarregado da Oficina Mecânica de Residência, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo

Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

ORDEM DE SERVIÇO M.T.  
N. 094/CTAP, DE 11 DE  
MARÇO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO PARA DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 03, de 18 de abril de 1967;

R E S O L V E :

Designar ABELARDO DA CRUZ E SILVA, Vigia, para ocupar o encargo de ZELADOR DISTRIITAL, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1968.

Autorizar o pagamento mensal da gratificação de NCR\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos), correspondente ao desempenho da função de confiança de Zelador Distrital, junto ao 10. Distrito Rodoviário, de acordo com a Tabela em vigor aprovada em 1967 pelo Conselho Técnico da SUDAM e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da RODOBRAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 1.013)

## ANÚNCIOS

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM BELEM

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do artigo 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefício.

Adjalme Maia da Silva — CP-46855/131ª — Auxílio Doença — 020468; Antônio Luiz de Lima — CP-45196/114ª — Auxílio Doença — 070368; Anisia Oliveira Magalhães — CP — Antônio Barbosa Formigosa — CP-18252-131ª — Auxílio Doença — 080568; Benedita Barbosa — CP-5924/131ª — Auxílio Doença — 250468; Benedito Felipe de Almeida — CP-036521046 — Auxílio Doença — 060568; Cleoniza Vieira Siroteau — CP-39716/131ª — Auxílio Doença — 020468; Estrilino Barros de Brito — CP-052855046/131ª — Auxílio Doença — 030568; Expedita dos Santos Ferreira — CP-55121/46ª — Auxílio Doença — 220368; Eunice Gomes Pereira — CP-10210/193ª — Auxílio Doença — 250468; Francisco Lourenço Dias — CP-65493/46ª — Auxílio Doença — 220468; Francisca Amarante Batista — CP-5548/131ª — Auxílio Doença — 010468; Francisco Borges Ferreira — CP-8128/

131ª — Auxílio Doença — 250468; Iracema Gomes de Souza — CP-26588/46ª — Auxílio Doença — 290368; Ivo Pinheiro — CP-71675/131ª — Auxílio Doença — 250468; João Lira Favacho — CP-80623/46ª — Auxílio Doença — 250368; Juvenal Alonso de Conceição — CP-1497/46ª — Auxílio Doença — 200368; Leonila Ferreira Viana — CP-69443/46ª — Auxílio Doença 270368; Lutz Corrêa de Melo — CP-11499/131ª — Auxílio Doença — 271167; Lucimar Ferreira Passinho — CP-12867/131ª — Auxílio Doença — 240468; Lourival da Silva — CP-68677/46ª — Auxílio Doença — 260468; Manoel Calixto Monteiro — CP-81730/46ª — Auxílio Doença — 090468; Manoel Rodrigues de Souza — CP-33134/46ª — Auxílio Doença — 020468; Maria Moraes de Araújo — CP-87960/46ª — Auxílio Doença — 050468; Maria Lima Fries — CP-39960/131ª — Auxílio Doença — 010468; Manoel Sérgio do Espírito Santo — CP-60239/131ª — Auxílio Doença — 150468; Manoel Raimundo Nonato Favacho — CP-28923/131ª — Auxílio Doença — 160468; Maria Carmen Cunha Silva — CP-79064/131ª — Auxílio Doença — 240468; Maria Santa Rosa Monteiro — CP-51668/46ª — Auxílio Doença — 220468; Maria Anastácia da



Silva — CP-50487/46ª — Auxílio Doença — 080468; Maria de Nazaré Sales — CP-30628/46ª — Auxílio Doença — 250468; Maria de Souza Dias — CP-90858/46ª — Auxílio Doença — 260468; Marcolino Ferreira de Oliveira — CP-0901250/46ª — Auxílio Doença — 060568; Maria Domingas Moura — CP-030480/131ª — Auxílio Doença — 060568; Maria da Conceição C. de Souza — CP-50981/131ª — Auxílio Doença — 240468; Maria Leonor Araújo de Oliveira — CP-79614/46ª — Auxílio Doença — 260468; Nair Araújo Costa — 50585/46ª — Auxílio Doença — 090468; Orlando Farias da Silva — CP-34991/46ª — Auxílio Doença — 160468; Raimundo da Silva Guimarães — CP-33838/131ª — Auxílio Doença — 040867; Raimundo José de Souza — CP-6348/46ª — Auxílio Doença — 260268; Raul Menezes Soares — CP-619/131ª — Auxílio Doença — 040368; Raimundo Alves dos Santos — CP-17702/46ª — Auxílio Doença — 240468; Tereza Silva Lemos — CP-59948/131ª — Auxílio Doença — 080468; Severiano Gomes Avis — CP-34884/46ª — Auxílio Doença — 010468; Virgílio dos Santos Conceição — CP-20316/46ª — Auxílio Doença — 020468.  
Belém, 20 de junho de 1968.  
Dagmar Andrade das Neves  
Chefe Divisão Benefícios  
(Reg. n. 1891. 22.6-68)

**FAZENDA PARAGUASSU S/A**  
— PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO  
Assembleia Geral Extraordinária CANCELAMENTO  
Ficam os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S/A — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO, avisados de que a Assembleia Geral Extraordinária que seria realizada às 14 horas do dia 24 de junho de 1968, na sede social à Av. Presidente Vargas, número 351 Sala 901, na cidade de Belém, Estado do Pará, fica cancelada até segunda ordem.  
Belém, Pa. 21 de junho de 1968.  
A DIRETORIA  
Rui Vaz de Carvalho  
(T. n. 13984. Reg. n. 1890. Dia 22-6-68)

**OELANDIA AGRO-PASTORIL S.A. — OASA**  
Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO  
Ficam os senhores acionistas desta Sociedade convidados a se reunirem na sede social, na Fazenda Brejeiro, situada no Município de Paragominas, Estado do Pará, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de julho de 1968, às 9,00 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 1968.  
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.  
c) Outros assuntos de interesse social.  
Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 287 de 26 de setembro de 1944.  
Belém, 18 de junho de 1968.  
Cede Junqueira Netto — Diretor.  
(Reg. n. 1888. Dias 20, 21 e 22.6.68)

**SALVADOR INDUSTRIA E COMERCIO S/A (SINCOSA)**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de Junho corrente, às 9,00 horas, em nossa sede social, à Avenida Alcindo Cacela, n. 1848, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos;
- Preenchimento da vaga da Diretoria;
- O que ocorrer de interesse para a Sociedade.

Belém, Pará, 20 de junho de 1968.

(a) ANTONIO FERREIRA JORGE — Diretor-Presidente.  
(T. n. 13977 — Reg. n. 1871 — Dias 20, 21 e 22-6-68).

**PRODUTOS VITÓRIA S.A.**  
Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Produtos Vitória, S.A. para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de junho corrente às 10,30 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 3.775, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65;
- Reforma dos estatutos sociais;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1968/1971, com fixação dos honorários respectivos;
- O que ocorrer.

Belém 20 de junho de 1968  
Por Produtos Vitória, S.A.  
Altair Corrêa Vieira — DIRETOR  
(Ext. Reg. n. 1883 — Dias... 21, 22 e 25.6.68)

**AMAZONIA PROCESSOS E PRODUTOS QUÍMICOS S.A. (AMAQUIM)**  
Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas da Sociedade "Amazônia Processos e Produtos Químicos S.A.," "AMAQUIM" a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar nesta cidade, à rua Santo Antônio Edifício Antônio Velho, conjunto novecentos e quatro (904), no dia vinte e quatro (24) de maio em curso, às dez e oito (18) horas, a fim de deliberarem sobre:

- delegação de poderes ao Diretor-Presidente, sr. Jonas Znyner, para firmar contrato de interesses da sociedade, no sul do país;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de junho de 1968  
Jonas Znyner — DIRETOR, PRESIDENTE  
(Ext. Reg. n. 1886 — Dias... 21, 22 e 23.6.68)

**CINEMAS E TEATROS PALÁCIO, S.A.**  
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

A fim de apreciar a renúncia dos atuais, e eleger novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal desta sociedade anônima, convocam-se os senhores acionistas para se reunir em assembleia geral extraordinária, dia 28 do corrente, às 17,00 horas, na sua sede à Av. Assis de Vasconcelos n. 823, nesta Capital.

Belém, 20 de junho de 1968  
Judah Eliezer Ley — PRESI.

DENTE  
(Ext. Reg. n. 1869 — Dia 20, 21 e 22.6.68)

**PARÁ REFRIGERANTES S.A.**  
Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de Pará Refrigerantes, S.A., para participarem

na reunião de assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente, às 8,30 horas, na sede social, à travessa Lomas Ventanas, n. 2.100, nesta cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia:

- Transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65, com imediata fixação de seu capital autorizado;
- Reforma dos estatutos sociais.

c) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1968/1971, fixando-se os honorários para os eleitos;

d) — O que ocorrer.  
Belém, 19 de junho de 1968  
Por Pará Refrigerantes, S.A.  
Altair Corrêa Vieira — DIRETOR

(Ext. Reg. n. 1887 — Dias... 21, 22 e 25.6.68)

**AMAZONIA METALÚRGICA S.A. — AMETAL**  
Inscrição CGC 04.910.246  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em atendimento às exigências legais e preceitos estatutários, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. o resultado do exercício de 1967, desta empresa.

Esse primeiro ano de atividades caracterizou-se como uma etapa de dificuldades, decorrentes, principalmente, do fato de se ter iniciado quase ao meio do período por parte do qual foi consumido no preparo de mão-de-obra qualificada, mediante utilização do elemento local, sob a direção de especialistas contratados em outras praças.

A esses percalços que reputamos naturais, somaram-se aqueles inerentes à aquisição de matéria-prima em maiores quantidades e diferentes qualidades, bem como a complementação do equipamento, além das especificações do projeto original, imposição da necessidade de se diversificar as linhas de produção, de conformidade com o surto de desenvolvimento industrial e do comércio, da região. Esses fatos laboraram drasticamente em favor do retardamento de resultados positivos que todos almejamos se registrassem a curto prazo.

Tais óbices, observados de perto em sua evolução, longe de se constituírem em motivo de desânimo, pois de fato redundam na alegria de se constatar, hoje, condições altamente promissoras, traduzem-se, como é intuitivo, em cifras que merecem o esclarecimento prestado, ao qual se deve aduzir ainda a informação de que as despesas gerais, de instalação, organização e outras, cujos quantitativos se alinham na demonstração da conta LUCROS E PERDAS, foram acumuladas em conta pendente, desde a fase de implantação da indústria, em 1966, e absorvidas, agora, neste Balanço.

Na convicção de termos esclarecido satisfatoriamente aos nossos prezados acionistas, colocamo-nos à disposição dos mesmos para quaisquer informações adicionais.

Belém, 31 de dezembro de 1967.

a) A DIRETORIA

**AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A — AMETAL**  
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967

ATIVO		PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>EXIGÍVEL</b>	
Caixa e Bancos . . . . .	86.536,38	<b>A curto prazo</b>	
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>Contas a Pagar . . . . .</b>	
<b>A curto prazo</b>		Duplicatas a Pagar . . . . .	1.302,65
Duplicatas a Receber . . . . .	92.323,00	Duplicatas a Pagar . . . . .	192.252,09
Inventários . . . . .	164.817,62	Promissórias a Pagar . . . . .	142.468,60
Contas correntes . . . . .	6.940,35	Contribuições e impostos	
Banco da Amazônia S/A —		a pagar . . . . .	1.915,10
Depósito de Investidores	386.642,00	Retenções na fonte a re-	
Contas de empregados . . . . .	115,00	colher . . . . .	340,46
	<u>650.837,97</u>	Títulos a pagar . . . . .	5.914,00
<b>IMOBILIZADO</b>		Contas Correntes . . . . .	2.360,98
Prédios . . . . .	130.000,00	Títulos descontados . . . . .	66.003,94
Móveis e Utensílios . . . . .	20.827,67	Comissões a pagar . . . . .	177,98
Máquinas e Equipamentos	240.742,63	Empréstimos . . . . .	50.000,00
Instalações . . . . .	2.320,10		<u>462.735,80</u>
Ferramentas . . . . .	6.177,60	<b>A longo prazo</b>	
Obras em andamento . . . . .	693,31	<b>Empréstimos Industriais . . . . .</b>	
	<u>400.761,31</u>		<u>305.214,16</u>
Menos: reserva para de-		<b>NAO EXIGÍVEL</b>	
preciação . . . . .	9.671,71	Capital . . . . .	696.642,00
	<u>391.089,60</u>	Fundo de indenização tra-	
Caucões . . . . .	660,00	balhista . . . . .	139,38
Obrigações do Tesouro	139,38		<u>696.781,38</u>
c/FIT . . . . .	391.888,98		<u>1.464.731,34</u>
<b>PENDENTE</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Lucros e Perdas . . . . .	335.468,01	Caução da Diretoria . . . . .	2.500,00
	<u>1.464.731,34</u>		<u>2.500,00</u>
<b>COMPENSAÇÃO</b>			<u>NCr\$ 1.467.231,34</u>
Ações em caução . . . . .	2.500,00		
	<u>NCr\$ 1.467.231,34</u>		

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1967**

Despesas gerais, de instalação e de organização . . . . .	222.547,72	Produtos das operações sociais . . . . .	41.669,88
Impostos e taxas . . . . .	1.453,26	Saldo transportado para o exercício seguinte . . . . .	335.468,01
Depreciações . . . . .	9.671,71		<u>NCr\$ 377.137,89</u>
Gratificações a empregados . . . . .	3.054,42		
Encargos financeiros . . . . .	140.410,78		
	<u>NCr\$ 377.137,89</u>		

Ernane Machado das Neves  
Contador — CRC — Pa. (IS) 12

(a) Vinicius Bahury Oliveira  
Diretor-Presidente  
Durval Machado Carvalho  
Diretor-Superintendente  
Wilson Augusto Oliveira  
Diretor-Gerente  
Ivan Loureiro Pinho  
Diretor-Comercial  
Bernardino Fraça N. Melo  
Diretor-Técnico  
Antonio Pereira de Paula  
Diretor-Industrial

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A — AMETAL, declaramos ter examinado detalhadamente a escrita e a documentação da Sociedade em questão, o Balanço Geral, a conta de LUCROS E PERDAS e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1967 e obtido todas as informações e explicações suplementares que julgamos necessárias pelo que somos de parecer que merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 14 de março de 1968.

(aa) VICTOR CONSTANTE PORTELA  
ANTÔNIO MARTINS JUNIOR  
ARMANDO QUEIROZ SANTOS  
(Ext. — Reg. n. 1899 — Dia 22.6.68).

**COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL — CAPAZ**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos imperativos legais e disposições estatutárias, temos a satisfação de apresentar e submeter à vossa apreciação, o Balanço Geral de nossa empresa encerrado em 31 de dezembro de 1967, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que demonstram a situação econômica e financeira da sociedade.

Belém, (PA), 24 de abril de 1968.

Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ  
aa) General Maurício Pires Castelo Branco  
John Weaver Davis  
James Joseph Mac-Farland  
Roberto Hissa  
Américo Antônio Esquilar  
Harold Lee Hartman

**BALANÇO GERAL DE 1967**  
A T I V O

<b>IMOBILIZADO</b>		
Fazenda Agua-Azul . . . . .	1.604.280,00	
Fazenda Mocambo — Retiro . . . . .	303.463,00	
Fazenda Livramento . . . . .	90.482,00	
Fazenda Santa Maria . . . . .	42.015,00	
Fazenda Mocambo, c/ Pasto . . . . .	2.405,50	
Edifícios Permanentes . . . . .	5.732,20	
Beneficências . . . . .	3.515,00	
Aquisições de Beneficências . . . . .	32.490,93	
Máquinas e Equipamentos . . . . .	32.772,78	
Móveis e Utensílios . . . . .	2.219,00	
Instrumentos de Precisão . . . . .	75,00	
Ferragens e Ferramentas . . . . .	2.978,10	2.122.428,51
<b>DISPONIVEL</b>		
Banco Nacional de Minas Gerais S.A. c/ Dep. s/ Lim. . . . .	2.188,30	
Banco Colonial de S. Paulo, c/ Dep s/ Lim. . . . .	11.854,20	14.042,50
<b>REALIZAVEL</b>		
Estoque . . . . .	11.679,42	
Devedores Diversos . . . . .	18.241,42	
Acionistas, c/ Capital . . . . .	218.613,88	248.534,72
<b>PENDENTE</b>		
Capital Autorizado a Subscriver . . . . .	7.478.910,00	
Prejuízos a Liquidar . . . . .	166.225,79	7.645.135,79
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Caução da Diretoria . . . . .	6.000,00	
		NCR\$ 10.036.141,52
<b>— PASSIVO —</b>		
<b>EXIGIVEL</b>		
Capital Autorizado		
Realizado . . . . .	2.302.476,12	
A Realizar . . . . .	218.613,88	
A Subscriver . . . . .	7.478.910,00	10.000.000,00

<b>EXIGIVEL</b>		
Duplicatas a Pagar . . . . .	580,60	
Credores Diversos . . . . .	1.199,34	
Contas a Pagar . . . . .	28.352,58	30.141,52
<b>COMPENSAÇÃO</b>		
Ações Caucionadas . . . . .		6.000,00
		NCR\$ 10.036.141,52

Belém, 31 de dezembro de 1967.

Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ  
aa) General Maurício Pires Castelo Branco  
John Weaver Davis  
James Joseph Mac-Farland  
Roberto Hissa  
Américo Antônio Esquilar  
Harold Lee Hartman  
Pedro José Martin de Mello  
Contador — DEC — 75412  
CRC — PA — 0565

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
DO ANO DE 1967

— DÉBITO —

Resultado negativo apresentado pelas seguintes contas:	
<b>DESPESES GERAIS E ADMINISTRATIVAS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	154.536,13
<b>COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	4.258,22
<b>CUSTEIOS E REPAROS DE VIATURAS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	1.894,15
<b>CUSTEIOS E REPAROS DE PISTA</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	2.087,23
<b>CUSTEIOS E REPAROS DE ESTRADAS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	6.145,88
	NCR\$ 168.921,61

— CRÉDITO —

Resultados positivos verificados pelas seguintes contas:	
<b>JUROS E DESCONTOS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	276,80
<b>INDENIZAÇÕES DIVERSAS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	360,02
<b>RENDAS DIVERSAS</b>	
Saldo e fêcho d/ conta . . . . .	2.059,00
<b>PREJUÍZOS E LIQUIDAR</b>	
Pelo verificado n/ exercício . . . . .	166.225,79
	NCR\$ 168.921,61

Belém, 31 de dezembro de 1967.

Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ  
aa) General Maurício Pires Castelo Branco  
John Weaver Davis  
James Joseph Mac-Farland  
Roberto Hissa  
Américo Antônio Esquilar  
Harold Lee Hartman  
Pedro José Martin de Mello  
Contador — DEC — 75412  
CRC — PA — 0565

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pastoral Agua Azul — CAPAZ, comunicam aos Senhores Acionistas que, tendo examinado o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, além dos demais documentos referentes ao exercício de 1967, encontraram tudo na mais perfeita ordem, sendo de parecer que tais documentos e contas sejam aprovadas.

Belém, (PA), 25 de abril de 1968.

aa) Edgar Lobato Almeida  
João Nepomuceno Brandão  
Zoênio Mota Guelros

(Ext. Reg. n. 1.903 — Dia: 22.6.68).

**SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, apresentamos o relatório das nossas atividades durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 1967, e submetemos à vossa apreciação e aprovação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.

Os documentos em questão já mereceram a aprovação do respeitável Conselho Fiscal, entretanto, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Belém, 25 de abril de 1968.

**SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
(a) **ARTUR DA COSTA**  
Presidente

Exercício Fiscal — 1968      Ano Base — 1967  
**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1967**  
— A T I V O —

<b>IMOBILIZADO</b>		
Imóveis, c Correção .....	4.230,59	
Imóveis .....	4.554,87	
Móveis e Utensílios .....	963,49	
Viaturas .....	5.865,31	
Frigorífico .....	146,17	
Bens, c reavaliação .....	169.712,85	185.473,28
<b>REALIZÁVEL</b>		
a curto prazo		
Mercadorias .....	200.397,00	
Duplicatas a Receber .....	197.500,87	
Remessas Antecipadas .....	4.476,00	
SUB-TOTAL .....		
a longo prazo		
Ações .....	10.261,00	
Empréstimos Compulsórios .....	12.596,09	
Depósitos Judiciais .....	74,90	
Recursos para Investimentos .....	0,87	
Obrigações do Tesouro, c F.I.T. ....	587,22	
Banco Nacional do Norte, c FGTS ..	1.607,28	
Banco de Investimento do Brasil .....	441,90	
Banco Nacional de Desenvolvimento Económico .....	451,80	
Bancos, c Depósitos Especiais .....	10.587,64	438.982,57
<b>DISPONÍVEL</b>		
Caixa .....	3.912,11	
Caixa Econômica Federal do Pará .....	4,37	
Depósitos Bancários .....	26.003,34	29.919,82
SUB-TOTAL .....		
COMPENSADO		
Ações Cauionadas .....		350,00
TOTAL DO "ATIVO" .....		
NCr\$ 654.725,67		

Belém (Pa.), 20 de maio de 1968.  
**SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
(aa) **ARTUR DA COSTA**  
Presidente

**ANTONIA MARIA RIBEIRO**  
Téc. em Contabilidade  
CRC — PA.-0730

<b>— P A S S I V O —</b>		
<b>EXIGÍVEL</b>		
a curto prazo		
Títulos a Pagar .....	227.203,74	
Gratificações a Pagar .....	3.970,00	
Imposto de Renda, c Retenção na Fonte .....	103,66	
Títulos Descontados .....	23.775,33	
Banco Moreira Gomes, c Empréstimos ..	4.732,31	
SUB-TOTAL .....		
a longo prazo		
Credores Internos .....	7.587,64	
Saldo à disposição da Assembléia .....	79.680,19	347.032,87
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	280.000,00	
Fundos e Depreciações .....	28.699,12	
Reservas .....	2.130,81	
Provisão para Liquidação de Créditos Duvidosos .....	15.800,06	

Fundo de Correção Monetária .....	712,85	307.342,84
SUB-TOTAL .....		
COMPENSADO		
Caução da Diretoria .....		350,00
TOTAL DO "PASSIVO" .....		
NCr\$ 654.725,71		

Belém (Pa.), 20 de maio de 1968.  
**SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
(aa) **ARTUR DA COSTA**  
Presidente

**ANTONIA MARIA RIBEIRO**  
Téc. em Contabilidade  
CRC — PA.-0730

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DA SOCIEDADE ANÔNIMA SUPRA, REFERENTE AO BALANÇO ENCERRADO EM 31-12-67**  
— D E B I T O —

<b>DESPESAS GERAIS</b>		
Resultado negativo n conta .....	100.192,71	
<b>SALÁRIO-FAMÍLIA</b>		
Idem, idem .....	229,45	
<b>ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS</b>		
Idem, idem .....	6.862,47	
<b>ENCARGOS DE COMISSÕES</b>		
Idem, idem .....	117,35	107.401,98
<b>PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS</b>		
Valor de 8% s NCr\$ 197.500,87 total de Dupl. a Receber que se leva a conta supra .....		15.800,06
<b>DEPRECIACÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>		
Valor de 10% s NCr\$ 963,49, que se leva a conta supra .....		96,34
<b>DEPRECIACÃO DE VIATURAS</b>		
Valor de 20% s NCr\$ 5.865,31, que se leva a conta supra .....		1.173,06
<b>RESERVA LEGAL</b>		
Valor de 5% s NCr\$ 29.136,61 lucro líquido d exercício que se leva a conta supra .....	1.456,83	
<b>SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA</b>		
Valor do saldo à disposição da Assembléia .....	27.679,78	29.136,61
TOTAL DO "DÉBITO" .....		
NCr\$ 159.608,05		

Belém (Pa.), 20 de maio de 1968.  
**SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
(aa) **ARTUR DA COSTA**  
Presidente

**ANTONIA MARIA RIBEIRO**  
Téc. em Contabilidade  
CRC — PA.-0730

<b>— C R É D I T O —</b>		
<b>RENDAS DIVERSAS</b>		
Saldo positivo n conta .....	2.093,46	
<b>RECEITA DE JUROS E DESCONTOS</b>		
Idem, idem .....	6.367,33	
<b>RECEITA DE FRAÇÕES E ABATIMENTOS</b>		
Idem, idem .....	0,74	8.461,53
<b>PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS</b>		
Reversão da constituída em 31-12-66 .....		2.946,19
<b>MERCADORIA</b>		
Lucro apurado nesta conta, a saber:		
— Inventário n data .....	200.397,00	
— Menos: saldo devedor do balancete ..	58.198,72	142.198,28
TOTAL DO "CRÉDITO" .....		
NCr\$ 159.608,00		

Belém, (Pa.), 20 de maio de 1968.  
**SILVA LOPES S/A IMPORTADORES E EXPORTADORES**  
(aa) **ARTUR DA COSTA**  
Presidente

**ANTONIA MARIA RIBEIRO**  
Téc. em Contabilidade  
CRC-Pa.-0730

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal de SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES, reuniram-se para examinar as contas da Diretoria da mesma sociedade, inclusive Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Relatório da Diretoria, tudo relativo ao exercício social recém-findo.

Após examinarem e analisarem detidamente ditos documentos, chegaram à conclusão de que os mesmos estavam em ordem e que o movimento apresentado espelha com fidelidade a situação da sociedade.

Assim sendo, são de parecer unânime que os mesmos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas. E como nada mais constasse da pauta dos trabalhos, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 30 de abril de 1968.

(aa) ADOLPHO BURGOS XAVIER  
FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA  
JOSE MATA.

(Ext. — Reg. n. 1898 — Dia 22.6.68)

**JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Cópia autêntica da ata da 3ª. Assembleia Geral Ordinária, realizada em 12 de março de 1968.

As dezoito (18) horas do dia doze (12) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em sua sede social à rua João Alfredo n. 264 Edifício do Banco da Lavoura 60. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará reuniram-se acionistas de Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A., apresentando mais de dois terços do capital social conforme se verifica pelo livro de presença de Acionistas. Escolhido pelos presentes o sr. Francisco Joaquim Fonseca, Diretor Presidente da Empresa, que, em seguida convidou o acionista João de Paiva Gouveia para secretariar os trabalhos mandou proceder à leitura do Edital de convocação, publicado no órgão, da imprensa local Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 9.03.68 respectivamente. Terminada a leitura da publicação mandou ler o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, a qual foi dispensada em virtude dessas peças já serem do conhecimento dos presentes, uma vez que foram publicadas no mesmo órgão acima mencionado. Ainda com a palavra o sr. Presidente colocou o assunto — Contas da Diretoria em discussão e como ninguém sobre elas desejasse manifestar-se, foram postos em votação, sendo aprovados pelos presentes sem qualquer reserva. Por proposta de um dos presentes, ficou deliberado que o resultado do exercício deixará de ser distribuído para se incorporar ao Fundo para Aumento do Capital. Logo depois foi procedida a eleição dos integrantes do Conselho Fiscal da Sociedade, que ficou assim constituído: Waldemar Tapajós Fernandes, Geraldo Coê-

lho, Hermano Cardoso Fernandes, membros efetivos e como membros suplentes os srs Drs Luiz Roberto Pontes, Dr. José Gurjão Sampaio, Dr. Hildeberto Mendes Bitar. A remuneração dos Diretores e Membros efetivos do Conselho Fiscal, foi assim fixada para cada membro da Diretoria a importância de NCr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros novos), e para cada membro efetivo do Conselho Fiscal a remuneração de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). E nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos transcrita no livro próprio, após o que, reaberta foi esta lida, aprovada e depois de encerrados pelo Presidente os trabalhos da presente reunião, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 12 de março de 1968. aa) Francisco Joaquim Fonseca, João de Paiva Gouveia, Manoel Ferreira Bastos, José Mendes da Fonseca, José Pantoja de Vasconcelos.

Belém, ... de 1968.  
Confere com o original  
João de Paiva Gouveia — Secretário

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço a firma supra de João de Paiva Gouveia. Belém, maio de 1968. Em Testemunho MAS da verdade.  
Manoel Almeida Silva  
Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 3 de junho de 1968  
a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo duas folhas n. 6124/25 que vão por n.º

rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1486/68 e para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz

a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 4 de junho de 1968

O Diretor: — OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 1901 — Dia. 22.6.68)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Governo do Estado do Pará  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Divisão do Material  
(CONCORRÊNCIA)**

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, Concurso para a venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público.

Hum (1) jeep marca "Willys" motor n. B3-161357.

Hum (1) carro "Chevrolet" — Impala motor n. FO419A;

Hum (1) carro "Mercury" motor n. 1-75-B3;

Hum (1) carro "Rural" motor n. B4-200571;

Hum (1) caminhão "Mercedes Benz" motor n. 0601284;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B2-106455;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B2-100835;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. B8-25964;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. 4J-133613;

Huma (1) sucata de carro "Studebaker" motor n. 6R-8643;

Huma (1) sucata de carro "Kombi" motor ilegível;

Huma (1) sucata de jeep "Willys" motor n. L1-089909;

a) — As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) — Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no Serviço de Transportes do Estado, diariamente, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do D.S.P., em 6/6/1968.

a.) Cândido Passos da Silva — Pela Divisão do Material.

Visto:  
a.) José Nogueira Sabriño — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 9011 — Dias 9, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/6/68 e 2/7/68)

**Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**

**Concorrência Pública**

Tornamos público pelo presente edital, que se acha aberta pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação desta, Concorrência Pública destinada à aquisição do material abaixo relacionado, destinado ao Plano de Obra desta Prefeitura:

1 — 1 Eixo marca Raiman modelo KT-7.

2 — 1 Eixo marca Raiman, mo-

delo KT-4.

3 — 1 Base de ferro, para dois rebolos de esmeril, marca Raiman.

4 — 2 Eixos de Transmissão, marca Raiman de 2 1/2".

5 — 5 Mancais, marca SKF, completos e de 2/2".

6 — 1 Plaina marca Raiman 3 faces.

7 — 1 Serra de fita, marca Raiman, modelo PB-8.

A Concorrência realizar-se-á obedecendo às seguintes condições:

a) as propostas devem ser entregues no escritório do bastante procurador da Prefeitura, situado no Edifício Importadora, sala 301, até às doze horas do último prazo aqui assinado, correspondente à última publicação deste edital.

b) as propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e opacos, em duas vias, das constando o preço por unidade, escrito por extenso; os documentos deverão estar sem rasura ou emendas, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.

c) das propostas deverá constar o prazo de assistência técnica que será proporcionado às máquinas, bem como da entrega do material.

d) as propostas serão abertas no escritório do procurador da Prefeitura, às 16 horas do quinto dia útil seguinte ao da última publicação deste edital, reservando-se à Prefeitura o direito de anular a presente concorrência, se assim for julgado conveniente.

e) será considerada vencedora a proposta que melhor convier aos interesses da Prefeitura.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume deste Município.

Chaves, 6 de junho de 1968.  
P.P. Wilson Souza

Da Prefeitura Municipal de Chaves.  
(T. n. 13992. Reg. n. 1904. Dia 22.6.68)

**ARMAS DA REPUBLICA  
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA**

Portaria nº 13/68 de 20 de Junho de 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 68-364/65 do Sr. Ministro da Saúde, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE: Tornar sem efeito a Portaria nº 29/67 de 5 de dezembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nº 21.162 de 7 de dezembro de 1967, destinada a apurar as faltas por mais de trinta dias do servidor Lauro Alves Cardoso Junior, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula 2.211.461, por não ter sido possível a conclusão do inquérito no tempo legal.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da CEM  
(Reg. n. 1392. Dia 22.6.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 22 DE JUNHO DE 1968

NUM. 5.767

ACÓRDÃO N. 168

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Santa Izabel do Pará

Recorrente — A Dra Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Recorrido — Armando Freitas Ferreira.

Relator — Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito convocado.

O inquérito policial só se reputa concluído quando dele constam tôdas as peças necessárias a caracterização da infração apenável. A sua remessa a Justiça, sem o exame toxicológico de material apreendido, não interrompe o prazo previsto no art. 10 do C.P.P., no caso de indiciado preso em flagrante.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente a Dra Juiza de Direito em exercício da Comarca de Santa Izabel do Pará e recorrido Armando Freitas Ferreira. Acórdam os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da Lei.

Juracy Alves de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santa Izabel do Pará, com fundamento no art. 150 § 20 da Constituição Federal, impetrou perante a Dra. Juiza de Direito de Santa Izabel do Pará, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Armando Freitas

Ferreira, alegando ser irregular a prisão em que se encontra o paciente.

A autoridade coatora prestou as informações solicitadas, confirmando a prisão do recorrido no dia 30 de novembro de 1967 e a remessa dos respectivo autos à Justiça.

Através do parecer de fls. 4 a Dra. Promotora Pública opinou pela concessão da medida e a Dra. Juiza "a quo" considerando a falta de exame toxicológico do material apreendido deu a prisão como irregular, concedeu-lhe a ordem pedida, recorrendo, de ofício, para êste Egrégio Tribunal.

O presente recurso foi redistribuído em virtude da aposentadoria do Desembargador Delival Nobre.

É o relatório.

O paciente foi preso em flagrante no dia 30 de novembro do ano passado, por se achar portando pacotes de maconha, tendo os autos de inquérito policial sido remetido à Justiça, no prazo previsto pelo art. 10 do Código de Processo Penal.

Acontece que o órgão do M. Público ao invés de apresentar denúncia, requereu a baixa de Inquérito à Autoridade de origem para a anexação ao mesmo de exame toxicológico do material apreendido.

Com base na falta de tão importante peça, a Dra. Juiza recorrente considerou ilegal a prisão do paciente, conceden-

do-lhe "habeas-corpus", em 13.12.1967.

O inquérito policial só se reputa concluído quando dele constam tôdas as peças necessárias a caracterização da infração apenável.

A sua remessa à Justiça, sem o exame toxicológico de material apreendido como maconha, não interrompe o prazo previsto no artigo 10 do C. P. P., notadamente quando se trata de indiciado preso.

Só a falta de exame do material apreendido já ensejaria a concessão do remédio constitucional, mas, no caso em apreciação, além de tão injustificável lacuna, ainda se soma, em benefício do paciente, o fato do inquérito policial não ter sido concluído no prazo previsto em Lei, não valendo a sua remessa incompleta à Justiça, como prova de sua conclusão.

Destarte, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 15 de abril de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIACHA, Presidente — ANTONIO KOURY, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7212)

ACÓRDÃO N. 169

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido — Paulo de Souza

za e Miguel Figueiredo dos Santos.

Relator — Dr. Antônio Koury Juiz convocado.

É nulo o flagrante lavrado ao arripio do disposto no artigo 302 do Código Processo Penal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital e recorrido Paulo de Souza e Miguel Figueiredo dos Santos: Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Hugo Cabral, brasileiro, advogado com escritório em Belém, requereu, perante o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Paulo de Souza, brasileiro, solteiro, ambulante e Miguel Figueiredo dos Santos, brasileiro, solteiro, feirante ambos domiciliados nesta cidade, alegando estarem os pacientes sofrendo coação ilegal por parte do titular da D.I.C., os mantêm presos com base em flagrante nulo.

Ouvida, a Autoridade apontada como coatora informou que "os pacientes foram presos no exato momento em que foram apontados por uma de suas vítimas, que os reconheceu como sendo, efetivamente, os autores do "Conto-do-Bilhete Premiado", meio pelo qual, lhe tomaram a importância de NCr\$ 1.255,00 isto,

no dia 23 de janeiro último, desde quando processava-se diligências contínuas no sentido de capturá-lo em flagrante, como de fato ocorreu (of. de fls. 9).

O Dr. Juiz "a quo", depois de colhêr o parecer do órgão do M.P. que opinou pela concessão da medida, considerando a ilegalidade da prisão dos pacientes, concedeu a ordem, recorrendo, de ofício, para este Egrégio Tribunal.

O presente recurso foi redistribuído em virtude da aposentadoria do Des. Delival Nobre.

É o relatório.

Paulo de Souza e Miguel Figueiredo dos Santos foram soltos através de "habeas corpus" concedidos pelo Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal desta Comarca porque estavam presos com base em flagrante nulo.

Segundo consta dos autos, a prisão dos pacientes ocorreu no dia 31 de janeiro de 1967, por crime que teriam praticado no dia 23 do mesmo mês e ano contra Nelson Miguel Pinheiro Bouças vítima do "Conto-do-Bilhete Premiado".

Pela versão oferecida pela autoridade coatora, os recorridos foram autuados em flagrante, porque desde o dia 23 se processavam diligências no sentido de capturá-los. A prisão ocorreu como decorrência da indicação de uma das vítimas dos pacientes, dias após a prática delitosa.

Pelas informações prestadas pela Autoridade Policial se infere que o flagrante repousou no disposto no inciso III do art. 302 do C.P.P.

Parece-me que os fatos estão a indicar que o caso não se amoda a regra contida no citado dispositivo legal.

Pará que se considere alguém em flagrante delito, nos termos do inciso III do art. 302 do C.P.P., é preciso que a perseguição tenha início logo após, a prática delitosa e que essa perseguição se traduza por atos claros, visíveis, que não deixem margem a interpretações dúbias.

No caso que ora se examina é a própria autoridade quem afirma que a prisão dos pacientes se efetuou no momento em que uma de suas víti-

mas os apontou como Autores do crime previsto no art. 171 do C.P.A. viabilidade, portanto, daquela perseguição de que fala a lei iniciada logo após ao delito, no caso em apreciação, é por demais discutível.

Assim, não merece reparos a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 15 de abril de 1968.  
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — ANTONIO KOURY, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n.7213)

#### ACÓRDÃO N. 170

Apelação Cível da Comarca de Soure

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure  
Apelados — Vergílio Gonçalves Amador e Maria de Lourdes Nascimento Amador  
Relator — Des. Edgar Machado de Mendonça

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, uma vez que foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Soure, sendo apelantes, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados, Vergílio Gonçalves Amador e sua mulher Maria de Lourdes Nascimento Amador.

Pela análise dos autos depreende-se que os apelados, já identificados na peça inaugural, casados há mais de dois anos, requereram desquite amigável, mediante, entre outras, às condições seguintes:

- a) que não existe pacto antenupcial e o casal não possui bens;
- b) que o marido fica isento de fornecer pensão alimentícia à mulher uma vez que a mesma tem economia própria;
- c) o casal tem três filhos, todos menores, que ficarão sob a guarda da mãe e o pai dará uma pensão alimentícia de dez cruzeiros novos aos filhos, pensão essa mensal.
- d) a mulher usará o seu nome de solteira.

Ouvidos, separadamente, os requerentes persistiram no

propósito de se desquitarem, sendo, então designado dia e hora para a ratificação do pedido, o que foi realizado. O representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da pretensão. A ilustrada Procuradoria Geral do Estado opinou no sentido de ser negado provimento ao apêto. É o relatório.

Pelo estudo dos presentes autos, verificam-se que foram observadas a formalidades e requisitos legais, exceto o disposto na cláusula 3 de acórdão, que isenta a pensão à desquitanda. Ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem divergência de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, reputando-se, porém não escrita a cláusula 3 do acórdão constante da inicial por violar disposição expressa do Código Civil, com a ressalva do Exmo. Sr. Desembargador Sílvio Hall de Moura quanto à pensão alimentícia à desquitanda. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de abril de 1968.  
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n.7214)

#### ACÓRDÃO N. 171

Apelação Cível da Capital. Apto. e Apda. — Olíndina Rêgo da Silva

Apdo. Apte. — José Barata  
Relator — Desembargador Edgar Mendonça

EMENTA — Nega-se provimento às apelações interpostas para a confirmação da decisão apelada, com a corrigenda quanto às custas processuais, que devem ser proporcionais e honorários de advogado na base de quinze por cento (15%) sobre o valor da causa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante e apelada, Olíndina Rêgo da Silva, e, apelante e apelado, José Barata.

Olíndina Rêgo da Silva, já identificada na peça inicial, promoveu contra José Barata, igualmente já identificado, a presente ação de nupcial de obra nova, alegando que o marido da suplicante, casado no regime de comunhão de bens, adquiriu o terreno com edificação sob o número 137, e uma benfeitoria contígua sob o número 139, na Passagem Alberto Engelhard( edificado em terreno da Prefeitura Municipal de Belém que, posteriormente vieram constituir-se em um só todo. A suplicante sempre ocupou os 5,80m de sua alçada sem embargos ou contestação, durante mais de vinte anos.

Acrescenta a postulante que apareceu o cidadão José Barata, residente na dita Passagem n. 141, vizinho, portanto, da suplicante intitulado-se meeiro da parede divisória entre um prédio e outro. A referida parede não possui alicerce competente que possa merecer acréscimo ou sustentar lages.

Na contestação foi pedida a absolvição de instância com fundamento nos artigos 201, número I e II e 160 do Código de Processo Civil. No tocante ao mérito, solicitou-se a improcedência da demanda, uma vez que a parede em disputa é de propriedade do contestante. Através do despacho de fls 10 e 10 verso, foi determinado o embargo provisório da obra e sua consequente suspensão. Proferiu-se o despacho saneador de fls. 39 verso a 40, contra o qual não houve interposição do recurso cabível.

Prosseguiu a lide seus trâmites legais, realizando-se inclusive, uma perícia local. Na audiência de instrução e julgamento, foi ouvido o perito desempatador e tomados os depoimentos da autora e do réu, sendo, também, inquiridas as testemunhas arroladas. Nas razões orais, os litigantes sustentaram seus pontos de vista.

Enquanto isso, o digno magistrado da 1a. instância julgou parcialmente procedente a demanda para condenar o réu a reparar as suas expensas rachaduras, trincas e fissuras causadas à parede da autora,

em consequência, da obra nova de que tratam estes autos. Foi o réu condenado outrossim, ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado.

Irresignados com essa decisão, os litigantes manifestaram recurso apelatório para esta Superior Instância, sendo os recursos devidamente processados.

É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado: Depreende-se que Colombiano Alves da Silva, marido da autora, adquiriu em março de 1945 uma barraca na Passagem Alberto Engelhard. Dita barraca tinha o número 139 e estava edificada em terreno do patrimônio municipal, com as dimensões de 2,80m de frente por 30,00m de fundos, segundo uma declaração a que se denominou escritura particular de compra e venda. Também o marido da autora comprou de Maria Alves de Souza, em 1943, através de escritura pública, um barraca de número 137, contigua à primeira, juntamente com o terreno da mesma, medindo 3,00m de frente por 30,00m de fundos. De posse de ambos os terrenos, a autora e seu marido fizeram demolir as barracas e edificaram apenas uma casa de maiores proporções, passando essa a confinar por um lado com uma barraca de propriedade do réu José Barata, existente na aludida Passagem Alberto Engelhard, n. 141. Uma parede-meia daí por diante, serviu de divisa, parcialmente, das duas moradias.

Essa parede-meia foi usada em comum e sem discordância por muitos anos pelos litigantes até que o réu começou a construção sobre a mesma de um acréscimo, sendo isso que deu causa à questão em apêço.

A documentação junta pela autora não é terminante, como acentua o digno prolator da sentença de fls.

Por sua vez, o réu não ofereceu qualquer documento do qual se pudesse ter exato conhecimento das dimensões do terreno onde mora. Afóra a plante e alvará para construir veio ele às fls. 89, com uma certidão do Registro Especial

de Títulos e Documentos desta cidade relativo a um recibo de 12.7.1944, pelo qual Raimunda Julieta de Almeida vendeu a barraca número 141, à dita Passagem Alberto Engelhard, a José Barata, não havendo no documento referência às dimensões do terreno em tela.

As partes procuraram suprir a omissão da prova documental por meio de inquirição de testemunhas. A testemunha de nome Izidoro do Carmo Fontes, diz que a parede divisória das duas casas pertence à autora, porque foi ela quem a construiu. A de nome Lúcio Leal diz que conheceu no local onde existe atualmente a parede divisória das casas da autora e do réu, uma parede de enchimento pertencente à antiga construção, e que era da autora, sendo que foi ela quem fez levantar no mesmo local a parede de tijolo.

Todavia, alega o réu que a parede é de uso comum e foi feita de comum acôrdo entre ele e o marido da autora. Heimar Duarte e Ademar Duarte afirmaram ter o réu concorrido com a metade das despesas para a construção da dita parede. O que parece evidente é que houve acôrdo entre ambos os interessados para o levantamento da parede, sendo, portanto, caso de condomínio. Disciplina o artigo 581 do Código Civil que o condomínio de parede de parede-meia pode utilizá-la até ao meio da espessura, não pondo em risco a segurança ou a separação dos dois prédios, e avisando previamente o outro consorte das obras que ali tencione fazer. Não pode, porém, sem consentimento do outro, fazer, na parede-meia armários ou obras semelhantes, correspondendo a outras da mesma natureza, já feitas do lado oposto.

Não estamos convencidos de que o réu tenha agido de modo a pôr em risco a segurança do prédio da autora, ou o tenha atingido de tal modo em sua estrutura que a separação correspondente e legalmente exigível, implique na demolição da obra nova, conforme conclusões da prova pericial.

O perito da autora diz que de acôrdo com as verificações, vê-se que a referida parede apresenta fissuras e infiltrações. Respondendo ao 4o. quesito formulado pelo réu, o mesmo perito informou que a parede divisória apresenta várias fissuras e uma rachadura proeminente próxima da fachada.

É incontestável assevera o Dr. Juiz "a quo" que ao longo da parede divisória, na parte interna da casa da autora, foram ocasionados embora em número reduzido, trincas fissuras ou rachaduras e cujo aparecimento se devem à construção da obra nova. Isto constitui senão perigo imediato à estrutura do prédio, pelo menos danos que lhe afetam superficialmente e que possibilitando infiltrações d'águas, virão afetar a segurança, para o futuro, impondo-se, portanto, a reparação de tais prejuizos.

Por seu turno o perito desempatador respondeu que a documentação anexada aos autos é deficiente e imprecisa para afirmar-se a quem pertence a parede divisória que delimita as propriedades da autora e do réu (vide fls. 73). O Dr. Juiz "a quo" concluiu sua longa e fundamentada sentença assinalando que não está plenamente justificada a necessidade de demolição do acréscimo de parede feito pelo réu e sim a reparação dos prejuizos causados pela obra nova, reparação essa que não é estranha em ação de natureza da presente consoante jurisprudência que transcrevo.

A sentença claudicou quando condena o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado. Se a condenação foi em parte, as custas deveriam ser proporcionais. Diante do explanado de mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, negar provimento às apelações interpostas para confirmar a decisão apelada, com a corrigenda quanto às custas processuais

que devem ser proporcionais e honorários de advogado na base de quinze por cento ... (15%) sobre o valor da causa, na forma da lei.

Cidade de Belém, 15 de abril de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de abril de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7483)

ACÓRDÃO N. 172

Apelação Cível da Comarca de Santarém.

Apelante — Felipe Bernardo Araújo e sua mulher

Apelado — Lourival de Oliveira e sua mulher.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça

EMENTA — O usucapião pode ser oposto como matéria de defesa, independentemente de sentença anterior e registro, consoante jurisprudência de nossos colégios judiciais a começar pelo Pretório Excelso. Ação reivindicatória julgada improcedente.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Santarém em que figuram como apelantes Felipe Bernardo Araújo e sua mulher e apelados Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher.

Lourival de Oliveira Câmara e sua mulher já identificados na peça inaugural, propuzeram contra Felipe Bernardo de Araújo e sua mulher, igualmente já qualificados, esta ação de reivindicação de parte de propriedade, com fundamento no artigo 524 do Código Civil.

Alegam os autores, em síntese, que são senhores proprietários de uma área de terras, na cidade de Santarém, neste estado, no bairro do Lagunho, medindo duzentos e cinquenta metros de frente por seiscentos e doze ditos de fundos, numa área de 153.00m<sup>2</sup>. Esa área foi loteada pelos autores com planta aprovada, ficando a quadra de n. 10 re-



servada aos interesses dos postulantes. Justamente nessa área, alegam os suplicantes, foi que os réus vieram se localizar, isto há mais de seis anos sendo permitido aos réus que fizessem sua casa de moradia.

Embora morando nessa área sem quaisquer ônus, os réus de um certo tempo para cá, passaram a se intitular de donos das terras ocupadas e onde fizeram morada, tentando mesmo negociá-las como se fôsse de sua propriedade.

A epitação inicial veio instruída com documentos destinados à comprovação dos argumentos expendidos pelos autores.

Na contestação, eis o que, em resumo, argumentam os réus, ora apelantes: — Que deve ser julgada improcedente a demanda, diante da prescrição extintiva já operada contra os autores e em favor dos réus, com relação à área de cem metros de frente por quarenta e oito ditos de fundos efetivamente ocupadas pelos suplicados; que ocupam essa área desde 1949, onde têm sua morada efetiva e aí se acham há mais de dez anos ininterruptos, tornando-a produtiva por seu trabalho, sem reconhecimento de domínio alheio; que a lide tem a virtude de fazer certa a ocupação dos réus, não proprietários de nenhum terreno rural ou urbano, bem como o não reconhecimento por parte destes de domínio alheio; que nessa área têm eles seus plantações e árvores frutíferas; que a ocupação dos réus no citado trecho de terras preenche os requisitos erigidos pelo art. 156, § 3o., da Carta Magna de 1946, que o direito de réus emanado do aludido preceito constitucional, é oponível à pretensão dos autores e contra quem quer que intente ou deseje haver o terreno adquirido por força do Usucapião "pro labore". A contestação estão anexados diversos documentos destinados à comprovação de seus ponto de vista.

Saneou-se o processo, sendo ordenado a efetivação de vistoria nas terras em disputa: após o que se realizou a audiência de instrução e julga-

mento, onde foram tomados os depoimentos pessoais dos litigantes e inquiridas seis testemunhas arroladas.

O Dr. Juiz "a quo" julgou procedente a demanda para o fim de reconhecer a propriedade dos autores sobre a área reclamada e ocupadas pelos apelantes e, em decorrência, restituição dela para o domínio dos reivindicantes, ressaltando aos demandados o direito à indenização por benfeitorias, na forma da lei. O Dr. Subprocurador Geral do Estado inclina-se no sentido de ser negado provimento ao apelo para a confirmação da sentença recorrida. O que tudo visto e devidamente examinado e ponderado:

A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens e de reavê-los do poder de quem ilegalmente os possui, nos precisos termos do artigo 524 do Código Civil.

Por outro lado, o art. 156, § 3o., da Constituição Federal de 1946, assim disciplinava: "Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terras não superior a 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita".

Eis, assim, os requisitos do usucapião "pro labore" ou constitucional: a) não ser o réu proprietário rural ou urbano; b) ocupar por dez anos trecho de terras até 25 hectares e nele estar morando e fazê-lo produzir; c) não haver ato de domínio alheio contrário a tal ocupação, nem reconhecimento dêste por parte do que ocupa.

O ínclito Pontes de Miranda ensina que o texto constitucional se satisfaz com o simples fato material de ocupar, só elidido pelo reconhecimento do domínio de outrem, ou pela oposição por parte do titular do domínio. (Comentários à Constituição de 1946, vo. IV, pag. 45).

Segundo o entendimento de Pedro Nunes, a oposição é o

ato de proprietário ou de outro possuidor que se apresenta em sentido contrário às pretensões do ocupante e somente é operante se se manifesta antes de completado o lapso de tempo proporcional e não depois de consumado o usucapião.

Ora, está patenteado do processo não ser o réu proprietário rural ou urbano; ocupar um trecho de terras não superior a 25 hectares, nele estar morando e fazê-lo produtivo com seu trabalho.

Frise-se que a decisão recorrida procura arrimar-se sobretudo em dois pontos, a saber: a) a notariade de loteamento que os autores fizeram, sem qualquer contestação ou protesto, pelo que estariam afastados os requisitos do preceito constitucional para usucapir no que se refere ao reconhecimento do domínio alheio e de falta de oposição à posse; b) a existência de sentença devidamente transcrita no registro de imóveis.

No que se relaciona ao primeiro desses pontos, é de assinalar-se que os autores apenas se limitaram a entregar, em cartório, um memorial plano de loteamento e planta dêste pelo que se deduz das certidões oferecidas com a peça inicial, não dando mais andamento ao processo de registro, tanto que não chegaram a ser publicados os necessários editais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e na imprensa local e nem feito o registro de acordo com o exigido no art. 20, da Lei n. 10.12.1937, como demonstra a certidão de fls. 70.

Quanto ao segundo ponto em que se baseia a sentença recorrida, também merece censura, pois o usucapião pode ser oposto como matéria de defesa independentemente de sentença anterior e registro, consoante jurisprudência de nossos colégios judiciários. Haja visto a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "O usucapião, pode ser arguido como defesa". (Súmula da Jurisprudência Predominante, número 237).

Vejamos, agora, a prova testemunhal coligida:

O autor, ora apelado em seu depoimento pessoal veri-

ficou que o réu passou a ter a coisa como sua, praticando atos como se proprietário fosse, inclusive tentando vender o imóvel; que o réu nunca pagou ao autor ou à sua esposa qualquer importância em caráter de aluguel pela ocupação (fls. 51 v).

A testemunha Anastácio Marcó de Miranda, apresentada pelo apelado, assegura que o réu tenha ido morar nas terras do autor há cerca de vinte e poucos anos e que é do seu conhecimento que o réu ocupa as terras e a casa do autor sem qualquer ônus (vide fls. 59).

Conforme entendimento do insigne Pontes de Miranda, Constituição não recorreu ao conceito comum, científico da posse, mas ao conceito material de ocupação, como o que se quis afastar qualquer discussão teórica. Adianta que o texto da Constituição satisfaz-se com o simples fato material de ocupar, somente elidido pelo reconhecimento do domínio de outrem ou pela oposição por parte do titular do domínio.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis ao caso em tela:

Acordam os membros da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, dar provimento à apelação interposta para julgar, como julgam, improcedente a ação proposta e em consequência, reconhecer a prescrição aquisitiva em favor dos apelantes sobre a área efetivamente ocupada pelos mesmos apelantes. Condenam os apelados nas custas processuais e honorários de advogado, na base de quinze por cento (15%) sobre o valor da causa.

Belém, 15 de abril de 1968.

(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. 30 de abril de 1968.

(a) LUIS FARIA, Secretário T. J. E.

## PODER JUDICIÁRIO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém  
Portaria n. 4/68 de 12 de junho de 1968

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, em exercício na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que esta 1ª Junta continua se ressentindo de falta de funcionários e os serviços da Secretaria cada vez mais desdibados.

CONSIDERANDO que os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos encontram-se em atraso, a partir de dezembro de 1967;

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150 da lei n. 1.711, de 28.10.52, e obedecendo às determinações do Decreto n. 5.662, de 27.12.1939, antecipar de duas horas o serviço da funcionária Amélia Aldina Matos Zygmantas Oficial Judiciário PJ-5, lotada e em exercício nesta 1ª Junta no período de 14 de junho a 23 de julho p. vindouro, para executar os serviços de Fichários e Arquivamentos de processos desta 1ª Junta, a partir de dezembro de 1967.

Dê-se ciência.

Cumpra-se. Publique-se.  
Semiramis Arnaud Ferreira — Juíza do Trabalho, no exercício da 1ª J.C.J. de Belém.  
(G. Reg. n. 10.334)

da 8ª. Região  
EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados Sandoval da Silva Gonçalves, José Maria Ribamar Brandão, Rui Gama do Nascimento, Waldemir Franco Souza, Raimundo Franco Souza e Antônio Ramos Lopes, residentes nesta cidade, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 102/68, em que são partes contra a RODOBRÁS:

"Acordam os Juízes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, tomar conhecimento dos recursos para, negando-lhes provimento, confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do TRT da 8ª. Região. Belém, 10 de junho de 1968.

Lucymar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.179)

## EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados Ertuoso Gonçalves de Lima, Walmir Eleutério de Miranda, Antônio Cordeiro Soares e Brasiano de Jesus Silva, residentes nesta cidade, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 103/68, em que são partes contra a RODOBRÁS:

"Acordam os Juízes do TRT da 8ª. Região, unanimemente,

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

tomar conhecimento do recurso mas negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, acrescentando-se a correção monetária nos termos da lei".

Serviço Judiciário do TRT da 8ª. Região. Belém, 10 de junho de 1968.

Lucymar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.178)

## EDITAL

Pelo presente Edital fica notificado Moacir Soares Ribeiro, residente nesta cidade, que o Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 129/68, em que é parte contra a Base Aérea de Belém:

"Acordam os Juízes do TRT da 8ª. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, acrescentando-se a correção monetária nos termos da Lei".

Serviço Judiciário do TRT da 8ª. Região. Belém, 14 de junho de 1968.

Lucymar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.283)

## EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados os srs. José Barbosa, José Ribamar Sousa, João da Silva Lima e Moisés Nunes Mendes, residentes nesta cidade, que o Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 134/68, em que são partes contra a RODOBRÁS:

"Acordam os Juízes do TRT da 8ª. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8ª. Região. Belém, 14 de junho de 1968.

Lucymar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.284)

## EDITAL

Pelo presente Edital ficam notificados: Rodoval Ferreira Teixeira, José Valencio de Oliveira Soares, Francisco Ferreira da Silva, Ligia Pereira de Souza, Eunice Oliveira Batista, Sebastião Ribeiro de Araújo e Eládio Freitas da Luz, residentes nesta cidade, que o Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª. Região proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 138/68, em que são partes contra a RODOBRÁS:

"Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal do Trabalho da 8ª. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida,

acrescentando-se as condenações a correção monetária nos termos da lei, julgando, ainda, suprida a falta do recurso necessário pelo voluntário, visto ter sido resguardado o princípio das duas instâncias

Saudações,

Lucymar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.333)

## EDITAL

Pelo presente fica notificado o sr. Antônio de Azevedo Correa, residente nesta cidade, que o Egrégio Tribunal proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT RO 137/68, em que é parte contra a RODOBRÁS:

"Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida".

Serviço Judiciário do Tribunal do Trabalho da 8ª. Região. Belém, 19 de junho de 1968.

Lucimar Coêlho Penna — Diretor do Serviço Judiciário  
(G. Reg. n. 10.512 A.)

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de Citação  
(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital fica citada Construtora Planice Ltda. que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 1.011,00 (hum mil e onze cruzeiros novos), correspondente ao acordo celebrado no processo 2ª J.C.J-42 a 53/68 (Carta Precatória oriunda da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema), do seguinte teor: "A reclamada pagará a cada um dos reclamantes no próximo dia 20 do corrente, às 11,00 horas, através da Secretaria da Junta, as parcelas adiantadas alinhadas, com indenização de todos os pedidos, executada no acordo a indenização a reclamante Adalgisa Bernardes da Silva, a quem é dada a quantia de NCr\$ 50,00, por liberalidade. 1 — Raimundo Monteiro Moreira, NCr\$ 475,00 2 — Júlio Magno de Oliveira, NCr\$ 165,00; 3 — Izidoro Lameira de Oliveira, NCr\$ 83,00; 4 — Antônio Gomes de Araújo, NCr\$ 94,00; 5 — João Pereira Rodrigues, NCr\$ 101,00; 6 — Joveniano Melroes, NCr\$ 117,00; 7 — Francisco de Paiva Mata, NCr\$ 160,00; 8 — Manoel Ferreira Rodrigues, NCr\$ 104,00; 9 — Luiz Carlos Pimentel, NCr\$ 190,00; 10 — Antônio Bernardes da Silva, NCr\$ 94,00; 11 — João Alves de Araújo, NCr\$ 96,30; 12 — Lindberg Severiano da Silva, NCr\$ 165,00; 13 — Adalgisa

Bernardes da Silva, NCr\$ 50,00. A reclamada depositou a quantia de NCr\$ 883,00, faltando depositar o restante de NCr\$ 1.011,00". Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastem, para integral pagamento da dívida. O que cumprirá, na forma da lei. Belém, 14.6.68). Eu, Antônio Souza, aux. judc. PJ-6, datilografati. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar  
(G. Reg. n. 10.303)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
DA 8ª. REGIÃOPROCESSO P-129/68  
Resolução n. 324

Clóvis de Oliveira Costa, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado na 2ª J.C.J. de Manaus requer o registro, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Previdência Social e à Justiça Federal — Seção do Amazonas, bem como requer a concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

DETERMINA o registro, nos assentamentos, funcionais do requerente, para fins que especifica do tempo de serviço prestado ao INPS e à Justiça Federal — Seção do Amazonas.

CONCEDE 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, no período de 2634 a 16.5.68 e, a partir de 17.5.68, o aumento de 10% (dez por cento) daquela gratificação.

Por petição protocolada no dia 26 de abril de 1968, Clóvis de Oliveira Costa, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, lotado na 2ª J.C.J. de Manaus, requer a averbação, para fins de direito, do tempo de serviço público prestado ao INPS e à Justiça Federal — Seção do Amazonas.

A Constituição Federal e o artigo 80, inciso I, da lei n. 1.711, de 28/10/52, determinam o cômputo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de tempo de serviço público em geral, inclusive o autárquico, bem como o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço.

Para efeito de licença especial, o Decreto n. 38.204, de 3.11.54, só admite a contagem do tempo de efetivo exercício prestado à União, em órgãos de administração direta, desde que não haja suspensão de continuidade.

Pelas certidões anexadas ao processo P-129/68, verifica-se que o requerente trabalhou no INPS no período de 28.3.53 a 31.8.67, 5.215 (cinco mil duzentos e quinze) dias, e, na

Justiça Federal, no período de 1.9.67 a 14.4.68, 228 (duzentos e vinte oito) dias, totalizando 5.443 (cinco mil quatrocentos e quarenta e três) dias de serviço público, correspondentes a 14 anos, 11 meses e 3 dias.

Tendo tomado posse e entrado em exercício, nesta Justiça, no dia 15 de abril de 1968, o interessado completou 15 anos de serviço público em 16 de maio de 1968.

Face às Resoluções n. 6/57 e 16/58, de 3 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, faz jus o requerente à gratificação adicional por tempo de serviço no va or de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de 26.4.68, data do protocolo do requerimento, a 16.5.68, referente aos dois primeiros quinquênios e, a partir de 17.5.68, quando completou 15 anos de serviço público, ao aumento de 10% (dez por cento) daquela gratificação, referente ao terceiro quinquênio.

CONSIDERANDO o exposto, RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar: a) o registro, nos assentamentos funcionais do requerente, de 5.443 (cinco mil qua-

trocentos e quarenta e três) dias de serviço público, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e a gratificação adicional por tempo de serviço; b) o registro de 228 (duzentos e vinte e oito) dias de serviço público federal, para efeito de licença especial; c) a concessão de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, de gratificação adicional por tempo de serviço, relativa aos dois primeiros quinquênios, no período de 26.4.68 a 16.5.68 e, a partir de 17.5.68, de 10% (dez por cento) de aumento daquela gratificação, concernente ao terceiro quinquênio.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 31 de maio de 1968.

José Marques Soares da Silva  
— Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Orlando Teixeira da Costa — JUIZ

Luis Otávio Pereira — JUIZ  
Oscar Nogueira Barra — JUIZ  
Antônio Barbosa Ferreira Vidal — JUIZ

(G. Reg. n. 10.055)

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA CARTÓRIO GUEIROS

Citação com o prazo de 30 Dias  
O Doutor MANOEL CRISTO ALVES, Juiz de Direito da 5a. Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal etc.

FAZ SABER que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a João Borges Sampaio, nacionalidade, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Travessa do Chaco, número 178, medindo 10,00 metros de frente por 60,54 de fundos, com a área de 605,40m<sup>2</sup> quadrá; Travessa do Chaco, entre as Avenidas Antonio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 125,50 metros de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, aos anos de 1956 a 1968, num total de NCr\$ 5,39, inclusive multa, como prova o documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II, do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. E. Deferimento, Belém, 18 de

abril de 1968. (a) Diniz Ferreira — Procurador. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. A. Cite-se. Belém, 23-4-68.

(a) Manoel Cristo Alves". Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência estar o forreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros de João Borges Sampaio, nacionalidade, estado civil e residência ignorados, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, (a) Wesley Mota Gueiros, escrivão interino, este datilografado e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves  
Juiz de Direito da 5a. Vara  
(T. n. 13985. Reg. 1889. Dia 22-6-68)

### JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA HASTA PÚBLICA

O Doutor Stélio Bruno dos S. Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 15 de julho vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios le-

vará à Hasta Pública o bem penhorado na ação executiva. José Almeida Ferreira move contra T. J. Lopes e Dário Dias, que se processa neste Juízo, constante de um terreno Edificado nesta cidade, sito à Rua Domingos Marreiros coletado, sob o número 328, antigo 156, no perímetro compreendido entre as travessas D. Romualdo de Seixas e Almirante Wandenkolk, confinando ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito apresentando as características que seguem: casa térrea, toda de tijolo, coberta de telha de barro comum, servida por um pátio com piso de São Caetano, e por duas portas e duas janelas ur que dá acesso, para sala e outra para varanda, que são assoalhadas com taco de acapú e pau amarelo, corredor com piso de mosaico, seis venesianas, dois quartos assoalhados com madeira de inferior qualidade, copa e cozinha, salão de banho completo com piso de mosaico e revestido de azulejos e forrados, um quintal cercado. O imóvel acima descrito encontra-se em bom estado, avaliado em NCr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação; custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente no país. E para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de maio de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Stélio Bruno dos Santos Menezes  
(T. n. 13987. Reg. 1893. Dia 22-6-68)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Prado & Siqueira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184-10, andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 00043, no valor de quinhentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 537,60), vencida em 12.6.68, por Vv. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Cia. de Tecidos Parahana e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de junho de 1968  
(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1a. Ofício

(T. n. 13992. Reg. n. 1900 — 22-6-68)

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVIL

#### — EDITAL — Edital de Citação com o prazo de 30 Dias

O Doutor MIGUEL ANTUNES CARNEIRO, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Maria Zulmira Marques, foi-me apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil e Comércio da Comarca da Capital, Maria Zulmira Marques, já identificada nos autos cíveis de ação de Desquite Litigioso acumulada à de Alimentos prvisionais, que moveu contra seu marido Senhor Antonio Marques, perante este Juízo, Expediente do Cartório da escrivã Jacy Sá, da Assistência Judiciária do Estado — obtendo ganho de causa "ex-vi" da sábia sentença proferida por V. Excia. e exarada às fls., vêm permitiva vania e por intermédio de seu advogado infra-assinado, expor e afinal requerer o que de imediato segue: a) OS FATOS 1 — A 24 de maio de 1966, a suplicante intentou, cumulativamente aquelas ações, mediane os fundamentos jurídicos previstos no inciso IV, do artigo 317 do Código Civil Brasileiro, em virtude de ter seu marido abandonado o lar por mais de dois anos contínuos, e, Inciso VIII, do artigo 675 do Código de Processo Civil. 2. O processo tramitou à revelia do suplicado e em obediência às regras prescritas nas leis Cíveis e Processuais vigentes e, afinal julgadas procedentes as pretensões da suplicante, conforme se depreende do item da V. Sentença de V. Excia. e constante de fls. dos autos: "Face ao exposto e com fundamento no artigo 317, Inciso IV, do Código Civil, e nos termos do artigo 675, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo procedente estas ações cumulativamente propostas e reconhecendo a suplicante como cônjuge inocente; julgo procedente o pedido, para decretar o desquite de Maria Zulmira Marques com o seu marido Antonio Marques, concedendo à A. a guarda dos filhos menores do casal, aliás já em seu poder e condenado o demandado ao pagamento da prestação alimentícia mensal de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) devida a partir da propositura da ação; ao pagamento das custas judiciais e honorários do Assistente Judiciário da A. 3 — Numa dessas estadas em Belém, o réu interveio no processo, fazendo pagar as custas judiciais conforme documento incluso, calculadas pela Contadora do Juízo, às fls. recusando-se contudo, ao pagamento da Pensão Alimentícia e dos honorários do advogado da suplicante, arbitrados por V. Excia. 4 — A douta sentença transitou livremente em julgado, tornando-se porém, difícil a sua execução de vez que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, ainda que, esporadicamente, venha a esta Capital. 5 — O período em que, por sentença judicial o alimentante está obrigado a prestar a devida pensão à família que abandonou, atinge o montante de 24 meses, pois a condenação ao pagamento alimentar é consagrada a partir da propositura da ação, estando, por conseguinte, o réu, a dever ju-

dicialmente a importância de cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 5.750,00) além dos juros de mora, custas judiciais e honorários do advogado da suplicante, em 20% sobre aquele valor e mais os arbitrados no processo originário.

b) O DIREITO: 6. A Sentença que proclamou ganho de causa à suplicante, tendo passado julgado, encontra a orientação prevista no item III do artigo 884 parágrafo do C. P. Cv. Brasileiro: Artigo 884: — "Compete a execução da sentença; I — II. . . . III — Ao Juiz da ação. 7. Em decorrência disso, a lei assegura à suplicante os meios coercitivos para tornar efetivo o direito reconhecido pela Sentença, consubstanciada nos artigos 680, 926, caput, e 922 do Código de Processo Civil Brasileiro, assim entendidos: Art. 680: "A decisão que determinar prestação alimentícia será executada na forma dos artigos 919 a 922". art. 920: "Quando não for possível o desconto na forma do art. anterior, ou quando o devedor não pertencer a qualquer das categorias nele enumeradas, o não cumprimento de prestação alimentícia será punido com prisão, decretada pelo Juiz Civil", art. 922: "O pagamento das prestações vencidas poderá, a requerimento ou 'ex-officio', ser ordenado pelo Juiz, mediante sequestro judicial de bens ou rendimentos do devedor." c) A Jurisprudência: 8. A pretensão da requerente encontra total acolhida na força jurisprudencial brasileira, inclusive em julgados da Suprema Corte, consoante os seguintes pronunciamentos: — Não prestando o marido à mulher e aos filhos, medida decretada judicialmente, e não podendo ser descontado de seus vencimentos, por ser comerciante e proprietário legal é a Decretação de sua prisão pelo Juiz, como medida coercitiva para execução do julgado, aplicação do artigo 920 do C.P.C. (Acórdão de 24-4-42, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no Agravo de Instrumento nº 5.982, Relatado pelo Desembargador Frederico Susselkind) b) "Embora no sistema brasileiro não tenha lugar prisão por dívida, contudo esta é autorizada, quando proveniente de Pensão Alimentar devida pelo marido à esposa, ex-vi do dispositivo Constitucional." "A prisão prevista no art. 920 parágrafo 3º do Código de Processo Civil." "Não é de natureza criminal — por isso, sujeita à prescrição regulada pela legislação penal ordinária. É uma penalidade de natureza civil, instituída para compelir o alimentante a não deixar o alimentado exposto a seus caprichos e vexames" (julgado da Suprema Corte — Rev. For. Vol. 92, pag. 41) "A esposa só tem direito a alimentos, quando inocente e sobre nos termos do artigo 320 do Código Civil." d) A Doutrina: — 9. O insigne Clóvis Beviláqua, ao analisar o problema de desquite em que é reconhecida a inocência da mulher, fixou o ensinamento no sentido de que: — "O cônjuge inocente não fica desobrigado de dever de sustentar os filhos, mas estando estes sob sua guarda, despenderá segundo o seu critério e as necessidades. É ao culpado que será preciso marcar a quota, com que deverá contribuir, porque, dada a separação, poderia considerar-se livre de todo ônus, que recairia somente sobre o cônjuge inocente. e) REQUERIMENTOS: — 10. Em vista

do exposto pelos fundamentos legais supra invocados para se fazer pagar do que lhe é devido, a suplicante requer, respeitosamente, a V. Exa., uma vez julgada, digo juntada esta os respectivos autos de desquite e alimentos provisionais, mandar citar seu ex-marido, por EDITAIS, conforme dispõe o artigo 177 do C.P.C., de vez que o mesmo se encontra em lugar desconhecido, para que venha a Juízo e pague, dentro do prazo legal a quantia reclamada, acrescida dos juros de mora, custas judiciais e honorários do advogado da requerente, em 20% sobre o valor da ação, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de não o fazerem uma e outra coisa ser decretada a sua prisão civil por 1 a 3 meses, e condenado a pagar as alçadas prestações vencidas e vincendas, sendo ordenado para esse fim a competente ordem de sequestro judicial de bens da propriedade do réu, nas condições estabelecidas nos artigos 920 a 922 do Código de Processo Civil Brasileiro, obedecidas as formalidades legais. N. Termos P. Deferimento. Belém, Pará, P.P. Felipe M. Filho. Despacho: N.A. publicando-se editais com o prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Em 29 de abril de 1968 (a) Miguel Carneiro. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado Antônio Marques para os fins acima requeridos. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado em Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Jacé Oneide Sá da Silva, escrivão o datilografar. Dr. Miguel Antunes Carneiro Juiz de Direito da 7ª Vara (R. g. n. 10.220)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Costa e Roselê Monteiro Costa, é filho de Alberto Costa e Benedita Gonçalves da Costa ela filha de João Sena Costa e Herminia Monteiro Costa, solt.; Raimundo Adriano Santos da Silva e Marlene Ferreira de Melo, é filho de Adriano Freitas Tavares da Silva e Mosarina Santos da Silva, ela filha de Jaime Bezerra de Melo, e Ivonete Ferreira de Melo, solt.; Waldir Pereira Marques e Maria Deuza Corrêa Ferreira, é filho de Maria Pereira Marques, ela filha de Fernando Martins Ferreira e Maria da Conceição Corrêa Ferreira, solt.; Eduardo João Torres Pomar e Alba Antônia Alves Tupiassú, é filho de Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar e Catarina Torres Pomar, ela filha de Alvaro Alves Tupiassú e Agripina Alves Tupiassú solt.; Jorge de Castro e Jovelina Firme Vaz, é filho de Silverino de Castro e Maria de Castro, ela filha de Manoel Florêncio da Silva e Josefa Firme Vaz, solt.; José de Anchieta Soares do Nascimento e Maria da Glória de Lima Alves, é filho de Maria Dolores do Nascimento, ela filha de Raf-

mondo Clemente Alves e de Claudomira de Lima Alves, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 21 de junho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 13990 — Reg. n. 1896  
Dia 22.6.68)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Osmar Moreira Martins e Ana Maria de Souza, é filho de Heráclito Ferreira Martins e Raimunda Moraes Martins, ela filha de Maria Santana de Souza, solt.; Francisco de Oliveira Braga e Maria das Graças Oliveira Azevedo, é filho de Francisco de Azevedo Braga e Maria Inácio de Oliveira, ela filha de Augusta Magno de Azevedo e Heduviges Batista Oliveira, solt.; Isaac Lisboa e Deriva do, Virgolino Miranda, é filho de Isaias Pinto Lisboa Filho e Ana Santana Vasconcelos Lisboa, ela filha de Cacildo Pereira da Silva e Maria Emilia V. Miranda, solt.; Robertino Fernandes da Costa e Maria Lúcia Cordovil dos Santos, é filho de Manoel Costa e Neuza Fernandes da Costa, ela filha de Emídio Amoras dos Santos e Ana Cordovil dos Santos, solt.; Miguel Souza da Silva e Maria de Nazaré da Silva Figueiredo, é filho de Miguel Maciel da Silva e Maria Viana de Souza, ela filha de Benito Ferreira de Figueiredo e Iquelina de Andrade Silva solt.; Adaildo Costa e Catarina Gomes Ribeiro, é filho de Evaristo Costa e Prudência Borges Costa, ela filha de Manoel Ribeiro da Corceição e Raimunda Gomes da Conceição, solt.; Ocymer Pinheiro das Neves e Crisoleide Batista de Miranda, é filho de Antônio Pinheiro das Neves e Célia Campos, ela filha de Antônio Deodoro de Miranda e Luiza Batista de Miranda, solt.; Apresentaram os

documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 21 de junho de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**  
(T. n. 13991 Reg. n. 1897 — Dia 22.6.68)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 26 de junho corrente, para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

#### Conflito Negativo de Jurisdição da Capital

Suscitante: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal  
Suscitada: — A dra. 3a. Pretora Criminal da Comarca da Capital

Reator: — Des. Walter Bezerra Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de junho de 1968.

**LUIS FARIA** — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.556)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada nesta Secretaria o auto de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: Ascendino Miguel Gentil Guedes assistido de seu advogado Walter Orlando Negrão Guimarães e Apelado: Alcemiro Leite da Silva, a fim de ser preparada dita Apelação para sortelo de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 19 de junho de 1968  
**LUIS FARIA** — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.557)

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

XX

BELEM — SABADO, 22 DE JUNHO DE 1968

NUM. 2.341

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

29ª. ZONA

EDITAL Nº 9168

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados:

Agassil Garcia, inscrito sob o n. 20.857, lotação na 57ª. Secção;

Carlos Alberto Munhoz Lopes, inscrito sob o n. 7.778, lotado na 25ª. Secção;

Jercê de Almeida Lima, lotada na 85ª. Secção, inscrita sob o n. 26.893.

José Silva Santos, inscrito sob o n. 11.916, lotado na 36ª. Secção;

José Luiz Soares Pereira, inscrito sob n. 32.310, lotado na 117ª. Secção;

Roberto Roldão Albarelli, inscrito sob n. 32.319, lotado na 79ª. Secção;

Sandoval Moreira de Aguiar, inscrito sob o n. 10.579, lotado na 25ª. Secção; e

Terezinha de Jesus Lacerda Correa, inscrita sob o n. 30.718, lotada na 92ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicação pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª. Zona (Reg. n. 7972 — Dia 22.6.68)

EDITAL Nº 9068

Pedidos de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona da Comarca de Belém do

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que a eleitora Deuzira da Silva Barata, inscrita sob o n. 19.106, da 13ª. Zona do município de Bragança do Estado do Pará, solicitou transferência de seu título, para esta 29ª. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicação pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª. Zona (Reg. n. 7973 — Dia 22.6.68)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 5

(2ª. via)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Dalvínia Estefania Ataíde, Maria Euzelinha Santos da Costa, Orlando Castelo Reis, Manoel Carvalho de Oliveira, Raimunda Eunice Martins Craveiro, José Maria Ramos Estumano, Raimundo Dias Cecim, Salvador de Assis Pinto, Edna Matos dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1ª. Zona. (Reg. n. 8159 — Dia 22.6.68)

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA DE BELEM DO PARÁ

Edital de Transferência n. 6

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu sua Transferência o eleitor Tomaz Braga Miranda. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, aos nove dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém (Reg. n. 8280 — Dia 22.6.68)

EDITAL Nº 6 DE 2ª. VIA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. Via de seus títulos eleitorais os seguintes: — Izabel Malcher Dias, Maria da Paz de Miranda, Francisco Souza da Silva, Pedro Conceição Moraes, Priscila dos Santos Souza e Maria Sônia Miranda Soares Deferidos, e Aldemir Dantas de Souza, Indeferido. Dado e passado neste Cartório eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato de Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém. (Reg. n. 8281 — Dia 22.6.68)

Edital de Transferências

Deferidas n. 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as Transferências dos seguintes eleitores: Agnelo da Silva, Eugenia Santa Rosa, Joana Vassilhe de Souza, Tiribaçá, Vitalino dos

Santos Quaresma, Orisvaldo Gonzaga de Oliveira e Deusarina Borralho Pinheiro. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém (Reg. n. 8282 — Dia 22.6.68)

Edital de Transferência n. 7

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram suas Transferências os seguintes eleitores: Maria Luiza Bastos de Magalhães e Maria Raimunda Jaques. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de Maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Raimundo Nonato da Trindade Filho — Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém

(Reg. n. 8871 — Dia 22.6.68)

EDITAL DE 2ª. VIAS N. 8

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. vias os seguintes eleitores: Jurandyr Salles Santos, Carmen Gouvea do Amaral, José Carlos da Silva, Pedro Américo Forta Lima, Manoel Ribeiro Pereira, Ernestina Pinheiro Campos, Hilton de Jesus, Leite Brito, Armando Noé Carvalho de Moura. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral da 1ª. Zona de Belém

(Reg. n. 8910 — Dia 22.6.68)

## EDITAL Nº 92/68

## Pedidos de 2as Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados;

Aiolenes Jorsina Quadros, inscrita sob o n. 17.878, lotada na 39a. Secção;

Artur Freitas Moraes, inscrito sob o n. 8.989, lotada na 23a. Secção;

Elsia Lima Serra, inscrita sob o n. 8.989, lotada na 23a. Secção;

Antonio dos Santos Moura, inscrito sob o n. 26.130, lotado na 75a. Secção;

Antonio Augusto de Oliveira Silva, inscrito sob o n. 48.398 lotado na 37a. Secção;

Carlos Lima Ferreira, inscrito sob o n. 23.808, lotado na 65a. Secção;

Edite Oliveira da Costa inscrita sob o n. 25.927, lotada na 78a. Secção;

Elza Lobato Costa, inscrita sob o n. 11.681, lotada na 32a. Secção;

Fernando Ivan Duarte, inscrito sob o n. 45.776, lotado na 112a. Secção;

Inácio Urcezio dos Santos, inscrito sob o n. 5.251, lotado na 5a. Secção;

Maria Helena Ferreira Silva, inscrita sob o n. 48.128, lotada na 112a. Secção; e

Raimunda Franca Silva inscrita sob o n. 18.620, lotada na 54a. Secção;

E, para constar, mande expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho  
Juiz Eleitoral

(Reg. n. 8389 — Dia 22.6.68)

## EDITAL S/N DE 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu 2a. Via de seu título eleitoral o seguinte eleitor Paulo Barbosa de Souza, em virtude do mesmo ter sido extraviado. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 15 dias de Abril de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Belém, 15 de Abril de 1968.  
Olyntho Toscano — Escrivão  
Eleitoral da 1a. Zona.  
(Reg. n. 8637 — Dia 22.6.68).

## Edital de Transferência n. 6

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona de Belém, os seguintes: A mélia Gonçalves, Antonio Augusto Nogueira, Leoncio Raiol da Conceição, Glycia Leite Dias, Leonidas Branca Dias. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano — Escrivão  
Eleitoral da 1a. Zona  
(Reg. n. 8636 — Dia 22.6.68).

## Edital de 2a. Via n. 7

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu 2a. Via a eleitora; Sulamita Moura Sales. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Osmar da Silva (inclua-se).  
Olyntho Toscano — Escrivão  
Eleitoral da 1a. Zona  
(Reg. n. 8635 — Dia 22.6.68).

## EDITAL Nº 94/68

## Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Djalma dos Santos Viegas, inscrito sob o n. 22.788, lotado na 11a. Secção, da 30a. Zona, do município de Barcarena do Estado do Pará, José Maria de Matos Bentes, inscrito sob o n. 10.383, da 2a. Zona, lotado na 33a. Secção, em Macapá, Território Federal do Amapá; e Jandir Ferreira Leite, inscrito sob o n. 5048, lotado na 8a. Secção, da 25a. Zona do município de Capanema do Estado do Pará, solicitaram transferência de seus títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(Reg. n. 8988 — Dia 22.6.68)

## EDITAL Nº 95/68

## Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Aládio Lima de Andrade, inscrita sob o n. 23.276 lotada na 20a. Secção;

Benedito da Costa Lima, inscrito sob o n. 42.383, lotado na 4a. Secção;

Caritas Lima de Carvalho, inscrito sob o n. 47.968, lotado na 67a. Secção;

Carlos Fabiano Mateus Alves, inscrito sob o n. 47.698, lotado na 112. Secção;

Carim Moraceli, inscrito sob o n. 13.869, lotada na 46a. Secção;

Catharino Alves da Costa, inscrito sob o n. 27.557, lotado na 85a. Secção;

Ildimar Chagas da Paixão, inscrito sob o n. 7.470, lotado na 23a. Secção;

Juci Rosa da Silva Dias, inscrito sob o n. 44.414, lotada na 26a. Secção;

José Raimundo de Melo, inscrito sob o n. 39.564, lotado na 103a. Secção;

João Diogo de Sales Moreira, inscrito sob o n. 24.566, lotado na 45a. Secção;

Estácio Batista Amaral, inscrito sob o n. 49.872, lotado na 106a. Secção;

Eloy Labto de Albuquerque, inscrito sob o n. 1.171, lotado na 74a. Secção;

Raimundo Otávio Pinto de Leão, inscrito sob o n. 48.022, lotado na 113a. Secção; e

Gabriela René Godeque da Silva inscrita sob o n. 14.672, lotada na 38a. Secção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(Reg. n. 8909 — Dia 22.6.68).

## EDITAL Nº 97/68

## Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Milton dos Santos Brito, inscrito sob o n. 32.851, lotado na 40a. Secção, que funciona em Tenonê Esporte Clube, da 30a. Zona de Belém do Estado do Pará solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(Reg. n. 9062 — Dia 22.6.68).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

Na Banca de Revistas ao lado do

Forum vendemos

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 1968

NUM. 1.530

ACORDAO N. 6.651  
(Processo n. 13.394)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal através ofício n. .... 806/67 de 14.8.67, a aposentadoria de: Arion Soares Franco, no cargo de Encarregado II, nível 13, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 4 de agosto de 1967, de acôrdo com os arts. 100, item III e 101, item I, alínea a), da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.115,07 (Dois mil cento e quinze cruzeiros novos e sete centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 26 de Dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAO N. 6.652

(Processo n. 13.672)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. .... 1150/67, de 08.11.67, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Altamira Guimarães de Souza. Extranumerário diarista equiparada (Atendente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 05.10.67, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 804,00 (Oitocentos e quatro cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 26 de Dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACORDAO N. 6.653

(Processo n. 13.852)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1172, de 13.11.67 remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Eunice dos Reis Sarraff, no cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escolas Reunidas Princesa Izabel), decretada em 25.10.67, de acôrdo com o art. 10. da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 26 de dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Relator.

tora; MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACORDAO N. 6.654

(Processo n. 13.704)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, em ofício n. .... 1.080/67, de 18.10.67, remeteu a julgamento e registro neste Tribunal a aposentadoria de Ester Moreira Barreto, extranumerário diarista equiparada (Servente) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 10 de outubro de 1967, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de .... 24.12.53, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56, mais os arts. 161, item 20., 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado;

Belém, 29 de dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Ministro Relator; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.655 (Processos ns. 13.829 e 13.832) Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Emilio Uchoa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em Ofício n. 1145/67, de 07.11.67, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes aposentadorias:

1 — HILDEBRANDINA BANDEIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escolas Reunidas Princesa Izabel), decretada em 13.10.67, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; e

2 — HELENA FERREIRA, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 13.10.67, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 29 de dezembro de 1967.

(aa) LINDOLFO MARQUES

DE MESQUITA — Ministro Presidente; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS — Ministro Relator; MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EVA ANDERSEN PINHEIRO; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.657 (Processos ns. 13.613 e 13.947) Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 1022, de 6.10.67 e 1254, de 30.11.67, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias:

1 — de FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS, no cargo de Tesoureiro, nível 15, do Quadro Único, com lotação no Colégio Estadual Lauro Sodré, decretada em 21.11.67, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros novos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional de 20% por contar 35 anos de serviço e mais a vantagem do art. 147 da Lei acima mencionada.

2 — de PEDRO MARIA CALDEIRA, no cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial da SEGUP, decretada em 21.09.67, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.823,20 (Três mil duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 2 de Janeiro de 1968.

(aa) LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA — Ministro Presidente; EVA ANDERSEN PINHEIRO — Ministra Rela-

tora; MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA; SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA; EMILIO UCHOA LOPES MARTINS; ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. Fui presente: Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

2a. Região—Estado do Pará  
Edital de Citação pelo prazo de 15 dias

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele tiverem conhecimento, que, perante, este Juízo, tramitam uns autos Crime de Contrabando e Descaminho que a Justiça Pública move contra Milton Poinciano da Silva, vulgo "Milton Cachorrinho", brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua D. Romualdo de Seixas, n.º 1084; Afonso Silva, vulgo "China", brasileiro, solteiro, braçal, residente na localidade de Ponta de Pedras, neste Estado; Antônio Martins de Lima, vulgo "Búfalo", brasileiro, casado, residente à artéria Bernardo Sayão, n. 292; Wilson Fernandes, vulgo "Carreca", brasileiro, solteiro, mecânico, residente nesta Cidade à Rua do Trilho, n. 23, Bairro do Telégrafo Sem Fio; Cláudio Pinheiro Filho, vulgo "Lilito", brasileiro, casado, marítimo, residente na Cidade de Chaves, neste Estado; José Maria Ribeiro, vulgo "Moreno", brasileiro, solteiro, residente à Passagem Náutica, n. 81, bairro do Telégrafo Sem Fio; Manuel João, brasileiro, solteiro, marítimo, residente à bordo do barco Nossa Senhora, de Nazaré; Ivan Cardoso Machado, brasileiro, casado, residente na localidade denominada Santo Antônio dos Macacos, neste Estado; José Ribamar Cardoso Machado, brasileiro, casado, motociclista, residente nesta Cidade à Rua Frederico Sneyer, n. 159; Raimundo Mendes de Souza, Raimundo Bahia, ambos de estado civil profissão e encargos ignorados; Lélito Pacheco de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta Cidade, lotado na Recebedoria de Rendas do Estado e Lucivaldo Melo de Souza, brasileiro, casado, residente nesta Cidade e lotado na Recebedoria de Rendas do Estado, como incursos nas

sanções punitivas do art. 334 do Código Penal. E como não tenham sido encontrados pelo Oficial de Justiça para serem citados, pessoalmente, os acusados Ivan Cardoso Machado, Raimundo Mendes de Souza, Raimundo Bahia, Afonso Silva, Antônio Martins de Lima, Wilson Fernandes, Cláudio Pinheiro Filho, José Maria Ribeiro e Manuel João, cita-os pelo presente Edital, a fim de se verem processar até final, devendo comparecerem, respectivamente, às 10,00 horas, dos dias 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18 do mês de junho vindouro, à Sala das Audiências do Juízo Federal, localizada na Avenida Nazaré, n. 543, para o fim de se verem qualificados e interrogados. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publicado no Diário da Justiça e cuja cópia é afixada no local de costuma. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu,

a) Ilegível  
Auxiliar Judiciário, o datilografado e subscrevi.  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — JUIZ FEDERAL.

(G. Reg. n. 10.538)

Resumo da receita e despesa no pagamento de gratificação pela representação em órgão de deliberação coletiva da Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — mês de maio de 1968.

01 07 — Gratif. pela participação em órgão de deliberação coletiva	11.145,00
7080 — Imposto de renda na fonte	51,72
Líquido	NCr\$ 11.093,88

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 5 de junho de 1968

Margarida Maria Fontange —  
Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 9634)